



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 11/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00023574/2017-10

Parecer Técnico nº: 51/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Setor de Mansões Dom Bosco, conjuntos 24 e 25 na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI

Coordenadas Geográficas: 15°50'55.03"S e 47°50'9.68"O *** **Coordenada referente a um ponto aleatório na rede a ser implantada** ***

Atividade Licenciada: Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Conjuntos 24 e 25 da Expansão do Setor de Mansões Dom Bosco

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental ()Não ()Sim / Florestal ()Não ()Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **11/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 51/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III do Processo nº **00391-00023574/2017-10**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. A travessia da tubulação de esgoto prevista **DEVERÁ SER IMPLANTADA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO**;
3. Não será autorizada a supressão de indivíduos arbóreos e nem a movimentação de terra nas proximidades do curso d'água;
4. As obras deverão ser devidamente sinalizadas e isoladas afim de se evitar acidentes com animais e os usuários nas unidades de conservação.
5. Em caso de paralisação das obras, deverão ser mantidas a sinalização e o isolamento da área até a sua conclusão.
6. Deverá ser apresentado à Superintendência de Gestão de Unidades de Conservação o cronograma de obras, com data de início e término das intervenções nas Unidades de Conservação.
7. Todo e qualquer dano ambiental causado às Unidades de Conservação deverá ser reparado pela CAESB antes da conclusão das obras.
8. A data de início da ação deverá ser comunicada, no prazo de 15 dias de antecedência, à Diretoria Regional de Unidades de Conservação - II (Tel. 3214-5640 / 3214-5689), para que a execução possa ser acompanhada pelos agentes de parque responsáveis pela Unidade.
9. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da autorização ambiental e sua validade";
12. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
13. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
14. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos, ambientais e avaliação do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
17. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/02/2019, às 07:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19046923)
verificador= **19046923** código CRC= **00CE4AA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00023574/2017-10

19046923

Doc. SEI/GDF